



DECRETO Nº 071, DE 14 DE MAIO 2014.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 5.268/2014 que alterou o inciso I, do art. 27, da Lei Complementar n.º 4.877/2012”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, o inciso I, artigo 27, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012 alterado pela Lei Complementar nº 5.268, de 07 de maio de 2014, conforme critérios estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos profissionais ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil I é de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos, 03 (três) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 01 (uma) hora de trabalho pedagógico cumprida na escola de exercício, distribuída em 12 (doze) minutos diários, em continuação imediata a jornada de trabalho com alunos, exceto a última escala de horário da escola que antecederá o início da jornada de trabalho com os educandos e 08 (oito) horas em local de livre escolha do docente.

Art. 3º - As escalas de trabalho com alunos, dos Professores de Educação Infantil I, com atuação nos Centros de Educação Infantil I são as seguintes:

- a) 07h00 – 11h48
- b) 07h12 – 12h00
- c) 07h30 – 12h18
- d) 11h38 – 16h36
- e) 12h12 – 17h00

§ 1º - Entende-se como a primeira escala de trabalho com alunos, o horário das 7h00 às 11h48 e última das 12h12 às 17h00.

Art. 4º - Para efeitos de registro, os Professores de Educação Infantil I deverão registrar diariamente na folha de ponto manual ou eletrônica, o horário corrido de 5 (cinco) horas, o qual englobará as atividades com alunos com carga horária de 4h48 (quatro horas e quarenta e oito minutos) e 12 (doze) minutos diários de trabalho pedagógico cumpridos na escola.

§ 1º - Fica assegurado aos docentes que em hipótese alguma, os 12 (doze) minutos diários de trabalho pedagógico cumpridos na escola envolverão atividades com educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os professores deverão assinar anualmente, Termo de Ciência da nova jornada de trabalho regulamenta pelo presente Decreto.

§ 3º - Fica sob responsabilidade dos Diretores de Creche, o cabal cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Lei Complementar nº 5.268/2014 que altera o inciso I, do art. 27, da Lei Complementar n.º 4.877/2012.

Art. 5º) Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de maio de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de Editais na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS